

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC

Portaria nº 18 de 25 de janeiro de 2023

Institui o Comitê de Governança no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 114-A, especialmente os incisos I e III, da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a governança de tecnologia da informação é instrumento indispensável para realizar as funções institucionais e viabilizar soluções que alcancem objetivos estratégicos afetos à modernização, inovação e governo digital do Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança corporativa em tecnologia da informação preconizadas na norma da ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, no modelo **Control Objectives for Information and Related Technology - COBIT®** e outras ferramentas de excelência em governança reconhecidas em âmbito nacional e internacional; e

CONSIDERANDO a relevância do apoio às áreas de negócio na busca de resultados, assim contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos desta Superintendência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança no âmbito da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comitê de Governança é o colegiado permanente de natureza deliberativa, vinculado ao Superintendente, com a finalidade de subsidiar-lhe na formulação de políticas, diretrizes e objetivos institucionais, bem como dos planos para atendimento das finalidades de governança corporativa, tecnologia da informação e comunicação - TIC e transformação digital, gestão estratégica, gestão de riscos organizacionais e de integridade.

Parágrafo único. As atividades do Comitê serão pautadas pelos princípios da boa governança, promovendo a ética, a transparência, o desenvolvimento institucional e a boa imagem pública da Setic.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I - assessorar o Superintendente e a Diretoria Técnica na definição de princípios, diretrizes, objetivos, indicadores e metas estratégicas da organização, de maneira alinhada às estratégias do Poder Executivo;

II - assessorar a Administração na definição do modelo de governança de tecnologia da

informação do Poder Executivo;

III - estabelecer prioridades de investimento e de projetos a serem implementados na Setic, considerando as estratégias do Poder Executivo;

IV - estabelecer políticas, estratégias e metas de governança organizacional e acompanhar sua implementação e resultados;

V - aprovar o Plano Estratégico e os planos táticos e operacionais da Setic, bem como propor sua revisão e alteração;

VI - aprovar o Plano Anual de Contratações de TIC, a Política de Gestão de Riscos, a Política e o Plano de Gestão de Talentos Humanos e Equipes, o Plano de Integridade, o Plano de Continuidade de Negócios ou de Serviços e outras políticas congêneres, assim como as revisões e alterações desses instrumentos;

X - aprovar o lançamento de produtos desenvolvidos pela Setic;

XI - deliberar acerca da implementação de ações para a transformação digital e da realização de estudos técnicos para inovação tecnológica;

XII - estabelecer diretrizes para a integração, abertura, tratamento e compartilhamento das bases de dados necessárias ao cumprimento da missão institucional da Setic; e

XIII - instituir subcomitês temáticos de apoio à governança.

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes chefes e representantes de unidades da Setic:

I - Superintendente da Setic, que o presidirá;

II - Diretor Técnico, que substituirá o presidente em seus impedimentos;

III - Coordenador de Administração e Finanças;

IV - Coordenador de Gestão Estratégica;

V - Coordenador de Gestão de Dados;

VI - Coordenador de Segurança da Informação;

VII - Coordenador de Infraestrutura e Serviços;

VIII - Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas;

IX - representante da Assessoria de Gabinete; e

X - representante da Assessoria de Conformidade.

§ 1º Nos seus afastamentos e impedimentos legais, os membros do Comitê serão representados pelos respectivos substitutos.

§ 2º A participação no Comitê e nos subcomitês temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e exercida cumulativamente com as funções ordinárias do respectivo cargo.

Art. 5º O Comitê se reunirá em caráter ordinário, bimestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Superintendente ou pelo Diretor Técnico.

§ 1º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As decisões do Comitê serão tomadas pelo voto de dois terços dos membros presentes, com registro das discordâncias apresentadas.

§ 3º Todo membro do Comitê poderá solicitar à Secretaria Executiva a inclusão de matéria em pauta, vedada a deliberação sobre matérias não pautadas previamente.

§ 4º Em função da matéria pautada, o Superintendente ou o Diretor Técnico poderão convidar outros servidores da Setic para prestar esclarecimentos técnicos, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela Assessoria de Gabinete da Setic, a quem compete:

I - organizar as reuniões e estabelecer a agenda de reuniões ordinárias;

II - consolidar a pauta das reuniões;

III - convocar os membros do Comitê, dando-lhes prévio conhecimento da pauta a ser tratada; e

IV - lavrar ata das reuniões realizadas e publicá-las na base interna de gestão do conhecimento da Setic, observada a classificação das informações.

Art. 7º É dever dos membros do Comitê preparar-se previamente para a matéria a ser tratada em reunião, de acordo com a pauta, bem como buscar o consenso nas decisões, sempre que possível.

Art 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da Setic.

Art 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, data e hora do sistema.

DELNER FREIRE

Superintendente Estadual de Tecnologia
da Informação e Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **DELNER FREIRE, Superintendente**, em 27/01/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035318467** e o código CRC **5F429488**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0070.000127/2023-08

SEI nº 0035318467